



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 002

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 020/2023 – CPL/ALEMA

**Processo Administrativo nº:** 3823/2023-ALEMA

**Solicitante(s):** DATEN TECNOLOGIA LTDA

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de equipamentos de informática (desktops, notebooks, no breaks, dentre outros visando futuras contratações pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 29/09/2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

O edital determina que “O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface • Fórum, acessível pelo website [www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior.” Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria “CONTRIBUTORS”.

Ou seja, os “Promoters” não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os “Promoters” nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI”. Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws> Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de “CONTRIBUTOR”, seja ele um “Promoter” ou não.

Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho “Promoters”, e se veem impossibilitadas de disputar o certame.

#### DO PEDIDO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão. Informamos que, caso o órgão decida pela manutenção das exigências restritivas, o edital poderá ser alvo de novas impugnações ou, até mesmo de representações ao Tribunal de Contas do Estado.

### 3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO(\*)

No Anexo I-A, no item 1 micro tipo I, B- placa mãe do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2023, traz a seguinte redação:

#### **B. Placa Mãe**

- O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface
- Fórum, acessível pelo website [www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior

A empresa Daten Tecnologia Ltda impugnou os termos do Anexo I-A, item "B - placa mãe" do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, alegando que estas exigências prejudicam a competição no processo. No entanto, é crucial ressaltar que os requisitos técnicos estipulados para os equipamentos têm como finalidade assegurar uma abordagem equitativa entre os principais fabricantes de computadores em nível global, garantindo, desse modo, a qualidade técnica dos dispositivos e a padronização necessária.

Além disso, a exigência de pertencer à "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface (UEFI) aplicada a todos os participantes não limita a concorrência, mas sim estabelece um padrão mínimo de qualidade e segurança para os produtos em licitação. Conforme mencionado pela parte que impugnou, entre os participantes da categoria "Promoters" estão empresas como IBM, HP Inc, Intel, Lenovo e Dell. Portanto, não há restrição à competição, uma vez que esses fabricantes e seus representantes podem atender aos requisitos.

Salienta-se que a exigência técnica é dirigida ao produto objeto da impugnação e não ao proponente, sendo recorrente a disponibilidade do referido bem no mercado varejista. Portanto, torna-se praticamente inócua qualquer consideração no sentido de restringir o rol de potenciais concorrentes no certame licitatório. Até mesmo um leigo é ciente de que o mercado é abundantemente suprido por fornecedores desse gênero de produtos, disponibilizando uma ampla e variada gama de opções.

A administração pública é investida do direito e da responsabilidade de exercer sua prerrogativa discricionária na identificação e adoção das soluções ótimas para suas questões, sempre pautada pela busca do interesse público. Dessa maneira, não pode subordinar-se a interesses de setores restritos do mercado, devendo garantir a integridade e a imparcialidade de suas decisões em consonância com os princípios do direito administrativo.

É imprescindível destacar que os equipamentos a serem adquiridos serão empregados como instrumentos de suporte para a execução das operações rotineiras da Casa Parlamentar, demandando, assim, uma elevada confiabilidade e conformidade com os padrões de gestão e monitoramento em consonância com as melhores práticas reconhecidas pelo mercado. Os fabricantes designados na categoria "Promoters" desempenham o papel de desenvolvedores da BIOS UEFI e do subsistema de segurança TPM, assegurando sua contínua manutenção ao longo do ciclo de vida do equipamento. Isso contrasta com outras empresas que podem adotar esses recursos de forma



facultativa, com frequência realizando atualizações corretivas de maneira tardia ou reativa, o que potencialmente pode afetar a pronta implementação das atualizações pela Administração Pública.

Elencaremos tópicos básicos, detalhados de forma meticulosa, que inequivocamente evidenciam a vantagem da medida pretendida pela Administração Pública, sob a perspectiva técnica:

1. **Garantia de Qualidade Técnica e Uniformidade:** A adoção do padrão UEFI assegura uma abordagem igualitária para os principais fabricantes globais de computadores. Isso significa que todos os equipamentos devem atender a requisitos técnicos específicos, o que garante um padrão mínimo de qualidade e segurança.
2. **Compatibilidade com Melhores Práticas do Mercado:** Os equipamentos devem ter alta disponibilidade e seguir os padrões de gerenciamento e monitoramento compatíveis com as melhores práticas do mercado. A UEFI é um padrão amplamente adotado na indústria de PCs modernos, o que significa que os equipamentos que o utilizam estão alinhados com as práticas mais atuais e eficazes.
3. **Manutenção ao Longo do Ciclo de Vida Útil:** Os fabricantes incluídos na categoria "Promoters" são desenvolvedores da BIOS UEFI e do subsistema de segurança TPM. Isso garante que esses fabricantes estão comprometidos com a manutenção e atualização contínua desses componentes ao longo do ciclo de vida útil do equipamento, o que é crucial para a segurança e estabilidade dos sistemas.
4. **Evita Problemas de Atualizações Tardias ou Reativas:** Empresas que não fazem parte da categoria "Promoters" podem utilizar recursos como a BIOS UEFI e TPM de forma opcional e, muitas vezes, podem atrasar ou reagir de forma tardia às atualizações. Isso pode interferir na capacidade da Administração Pública de receber atualizações críticas e oportunas para a segurança e estabilidade dos sistemas.
5. **Economicidade, Eficiência e Eficácia:** Ao buscar equipamentos de alta qualidade alinhados com os padrões da UEFI, a Casa Parlamentar está cumprindo os princípios fundamentais de economicidade, eficiência e eficácia. Isso significa que os equipamentos adquiridos serão capazes de operar as atividades diárias de forma confiável e eficiente, minimizando possíveis custos adicionais associados a falhas ou manutenção inadequada.

Nesse sentido, é possível concluir que os produtos classificados na categoria "Promoters" intrinsecamente incorporam tais características técnicas, uma vez que essas empresas estabelecem as diretrizes nos projetos, ao passo que outras meramente os adotam. Tal distinção não configura uma restrição à concorrência, mas sim uma busca pela aquisição de equipamentos de excelência, alinhada com o propósito de cumprir os princípios basilares de economicidade, eficiência e eficácia, conforme preceitos do ordenamento jurídico vigente.

#### 4. DO JULGAMENTO

Com base no exposto, a Pregoeira acolhe a Impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, porém, no mérito, decide pela sua REJEIÇÃO, mantendo, portanto, a continuidade da abertura do edital para o dia 29/09/2023, às 9:30h no sítio [licitalema.com.br](http://licitalema.com.br)

São Luís (MA), 27 de setembro de 2023.

*Wanessa Maria Santos Viana*

**Wanessa Maria Santos Viana**  
Pregoeira

**Observação:** Os arquivos anteriores do julgamento desta impugnação publicadas no Portal da Transparência da ALEMA foram excluídas em razão de um equívoco de datas, sendo substituído por esse arquivo onde seu conteúdo original não foi modificado ou alterado.